



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 232/2019

Regulamenta o procedimento administrativo interno do Coren-RS para restituição/compensação de valores.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o art. 15, inciso I da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, considerando o disposto no art. 1º, §1º do Regimento Interno do Cofen e art. 2º, §1º, do Regimento Interno do Coren-RS que versa sobre a autonomia administrativa e financeira deste Regional.

CONSIDERANDO o Memorando nº 317, de 28 de maio de 2019, assim, como o Memorando nº 488, de 26 de agosto de 2019, do Departamento de Arrecadação do Coren-RS;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que confere direito ao sujeito passivo da obrigação tributária à restituição total ou parcial do tributo, nas hipóteses previstas no art. 165 do mesmo código;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 586/2018, que estabelece normas para a restituição de receita do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer meios eficazes para a eficiência dos atos da gestão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RS, em sua 447^a Reunião Ordinária do Plenário, de 20 de dezembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º. A restituição de receita do Coren-RS, recebida em duplicidade ou a maior, será com a observância das normas estabelecidas na Resolução Cofen nº 586/2018 e na presente decisão.

Art. 2º. Deverá ser procedida a restituição, de ofício ou por requerimento da parte interessada, do valor pago nos casos de pessoa física ou jurídica que realizaram o pagamento integral ou o pagamento parcial da anuidade do ano vigente, e que cancelaram seu registro, solicitaram sua inscrição remida ou suspensão da inscrição antes de 31 de março do mesmo exercício.

Art 3º. Deverá ser requerida a restituição de valores nos casos de pessoa física ou jurídica que realizaram o pagamento integral ou parcial da anuidade do ano vigente e que cancelaram seu registro ou solicitaram a sua inscrição remida após 31 de março do mesmo exercício.

Parágrafo Primeiro: A restituição prevista do caput será calculada considerando a data do requerimento de cancelamento da inscrição e/ou registro ou do requerimento de inscrição remida e os meses restantes até o fim do ano;

Parágrafo Segundo: O prazo de prescrição do direito à restituição é de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior ou em duplicidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 4º. A restituição de ofício ou por requerimento deverá ser precedida da análise de eventual débito junto ao Coren-RS e, se for o caso, de efetivação de compensação.

Art. 5º. A restituição de valores correspondentes ao pagamento em duplicidade ou a maior se dará de ofício ou por requerimento da pessoa física ou jurídica, e tramitará da seguinte forma:

I – A pessoa física ou jurídica que constatar o pagamento em duplicidade ou a maior, poderá requerer à Presidência do Coren-RS a restituição do indébito instruindo seu requerimento com o comprovante original do recolhimento que originou o pagamento em duplicidade ou a maior e cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo, assim como com os dados bancários para fins de eventual restituição;

II – Ao constatar o recebimento da receita em duplicidade ou a maior, de ofício, o Departamento do Coren-RS, identificante, deverá encaminhar ofício interno à Presidência, instruído com relatório e informação sobre eventual débito em nome da pessoa física ou jurídica, para fins de posterior compensação;

III – De posse do requerimento de restituição de indébito, o Presidente determinará a instauração do processo administrativo e sua remessa ao Departamento de Arrecadação para análise e juntada dos documentos comprobatórios de verificação de pagamento;

IV – Atestada a realização da receita e reconhecido o direito creditório, a restituição será feita pelo Departamento Financeiro, mediante transferência entre contas ou cheque, todos em favor da pessoa física ou jurídica favorecida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V – Na hipótese de compensação o próprio Departamento de Arrecadação adotará providências e no caso de saldo a restituir, o processo será encaminhado ao Departamento Financeiro;

VI – As informações de restituição e/ou compensação deverão ser lançadas no SISCOREN;

VII – A parte interessada deverá ser intimada da restituição e/ou compensação, e os respectivos documentos juntados ao processo administrativo;

VIII – Verificada a realização das diligências acima, deverá ser processado o arquivamento do processo administrativo;

Parágrafo 1º: No caso de constatação que o requerimento do contribuinte não foi instruído com o documento comprobatório do pedido, deverá encaminhar o processo para o Departamento de Registro e Cadastro para que a parte requerente seja intimada para complementar os documentos, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo administrativo.

Parágrafo 2º: Nos casos em que for realizada a compensação de maneira integral, o Departamento de Arrecadação deverá encaminhar o processo administrativo ao Departamento de Registro e Cadastro para que realize a notificação do inscrito e ajuntada da respectiva comprovação.

Art. 6º. Não cabe restituição de valor cuja exigência já tenha sido objeto de decisão definitiva na esfera administrativa ou em função de recolhimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de taxa quando os serviços correspondentes tiverem sido prestados, independente do resultado da decisão administrativa.

Art. 7º. O Departamento Financeiro deverá realizar os procedimentos para fins de requerimento de restituição da cota parte junto ao Cofen, nos termos do Art. 8º da Resolução Cofen nº 586/2018.

Art. 8º. Esta decisão entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Decisão Coren-RS nº 122/2016.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 54. 423 - ENF
SECRETÁRIA